



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 251

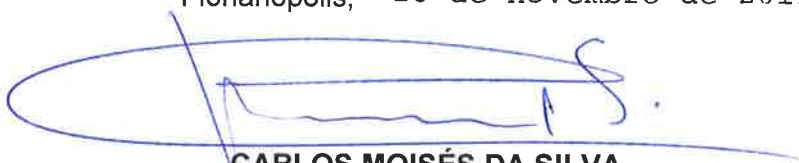
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 466/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



EM Nº 54/19

Florianópolis, 23 de Agosto de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Morro Grande, o imóvel onde funcionava a EEB. Ana Machado Dal Toé, com área total de 10.080,50 m² (dez mil, oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados), com área construída de 1.889,69 m² (mil oitocentos e oitenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados) e Ginásio de Esportes, com área construída de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), ambas não averbadas, registrado sob o nº 550, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por objetivo o atendimento a rede municipal de ensino, com as atividades da educação infantil, ensino fundamental e ensino de jovens e adultos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0466.9/2019



Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Morro Grande o imóvel com área de 10.080,50 m² (dez mil e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino de jovens e adultos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



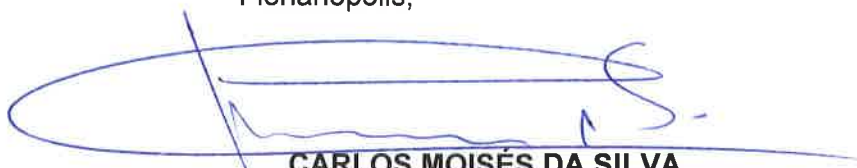
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado